

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.514, DE 2019

Institui o Dia Nacional da Natação

Autor: Deputado LUIZ LIMA

Relator: Deputado DANIEL FREITAS

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe institui o Dia Nacional da Natação, a ser celebrado anualmente no dia 2 de agosto.

Justificando sua iniciativa, o autor enumera os benefícios físicos da natação, destacando que esta é considerada o esporte mais completo de todos.

A proposição foi distribuída à Comissão de Cultura e a este colegiado, estando sujeita à apreciação conclusiva, em regime ordinário de tramitação.

No âmbito das comissões temáticas, o projeto recebeu parecer pela aprovação na Comissão de Cultura.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram oferecidas emendas ao projeto, conforme atesta a Secretaria desta Comissão.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, a, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa da União (CF, art. 24, IX), sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48), mediante iniciativa legislativa concorrente (CF, art. 61, *caput*). Não há, de outra parte, qualquer violação a princípios ou normas de ordem material na Constituição de 1988.

Nada temos a opor quanto à juridicidade da proposição, sua redação ou sua técnica legislativa. Registramos que a iniciativa foi devidamente precedida de audiência pública, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.345/10, que fixa critérios para instituição de datas comemorativas.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 5.514, de 2019.

Sala da Comissão, em 22 de junho de 2021.

Deputado DANIEL FREITAS
Relator

